

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-feira, 01 de Abril de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0313

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 1761/2013

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aprovou e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel), após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º O valor utilizado pelos produtores terá custo (juros) de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês.

Art. 5º Os beneficiários do programa deverão ser proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Dois Vizinhos, e estarem devidamente cadastrados na Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Os serviços de construção de açudes e tanques, somente poderá ser realizados mediante apresentação de licenciamento ambiental, expedido pelo órgão competente (dispensa de licenciamento e/ou autorização ambiental).

Art. 6º Os agricultores que desejarem participar do programa, deverão se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, para isso deverá apresentar a DAP (Declaração de aptidão ao PRONAF).

Art. 7º Cada produtor terá direito total de até 10 (dez) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º Os valores cobrados serão estipulados através de preço do óleo diesel. Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de pagamento em óleo diesel, na proporção de 10 (dez) litros para cada hora trabalhada.

§ 1º Os valores estipulados no artigo 8º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º Os produtores inscritos no programa passarão por seleção onde o comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Núcleo da Secretaria de Abastecimento – SEAB.

§ 2º A ordem de atendimento às comunidades será definida por meio de sorteio pelo Comitê Gestor Municipal, o qual encaminhará cópia à Câmara de Vereadores.

Art. 10. Os recursos que comporão o referido programa serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados

§ 1º O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa bem como a forma igualitária no atendimento aos cadastrados no programa.

§ 2º Quando os equipamentos estiverem em uma comunidade rural atenderá todos os agricultores que estiverem devidamente cadastrados e aptos a receberem o serviço.

§ 3º O rol de interessados será encaminhado cópia ao Conselho de Desenvolvimento Rural e à Câmara de Vereadores.

Art. 11. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá cursos profissionalizantes na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–Pr, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito